LEI 1.695, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar baixa nas inscrições de pessoas físicas autônomas e jurídicas inscritas no ISS (imposto sobre serviço) e TLL (taxa de licença e localização), inclusive as constantes da dívida ativa que tiveram suas atividades encerradas e não cancelaram suas inscrições junto à Prefeitura Municipal, bem como remir os tributos incidentes no período da inatividade, e dá outras providências.

O Povo de Carmo do Paranaíba-MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa nas inscrições de pessoas físicas autônomas e jurídicas inscritas no ISS (imposto sobre serviço) e TLL (taxa de licença e localização), inclusive as constantes da dívida ativa que tiveram suas atividades encerradas e não cancelaram suas inscrições junto à Prefeitura Municipal, bem como remir os tributos incidentes no período da inatividade mediante requerimento protocolizado pelo interessado junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2.°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 14 de novembro de 2001.

AJAX BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL